

Resolução Ad Refendum SESI/CN 0081/2021

**Suplementação do Plano de Ação
do Sistema SESI – exercício
2021.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em exercício, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/2021-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI, de 05/10/2021;

CONSIDERANDO a alínea "h" do artigo 24 do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 040/2017 – Manual de Procedimentos Orçamentários;

CONSIDERANDO o Plano de Centros de Responsabilidades 2021, aprovado pela Resolução SESI/CN 054/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contas e Manual de Padronização Contábil do SESI, aprovado pelo Ato Resolutório nº12/2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 209/2009 do MDS e a Lei nº 13.844/2019;

CONSIDERANDO que a estimativa da Receita Global do SESI, relativa ao exercício financeiro de 2021, mostrou-se insuficiente para a execução de todo o Plano de ação da Entidade;

CONSIDERANDO as unidades que revisaram seus Planos de Ação, resultando na presente reformulação orçamentária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COPLAN nº0039/2021, datada de 09/10/2021, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

CONSIDERANDO o parecer CONJUR nº 0108/21, de 10/10/21, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa, no processo CN0170/20;

CONSIDERANDO a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº57.375, de 02/12/65,



RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Aprovar a Suplementação Orçamentária do Plano de Ação do Sistema Sesi, exercício 2021, no valor de **R\$ 188.714.293,08 (cento e oitenta e oito milhões setecentos e quatorze mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos)**, que representa um acréscimo da ordem de 2,5% em relação à previsão orçamentária aprovada em novembro de 2020. O teto orçamentário do Sistema Sesi passa de R\$ 7.627.200.936,67 para R\$ 7.815.915.229,75 (sete bilhões oitocentos e quinze milhões novecentos e quinze mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Submeter ao Ministério da Cidadania a presente reformulação orçamentária para as providências pertinentes que trata a Portaria do MDS 209, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 11 de outubro de 2021.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente em exercício

